LEI COMPELEMENTAR N.º 019, DE 08 DE ABRIL DE 1999

MODIFICA A REDAÇÃO DE ARTIGO QUE MENCIONA DA LEI COMPLEMENTAR N.º 007, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 61 da Lei Complementar n.º 007 de 26 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 61 - Os prestadores de serviços da lista constante do Anexo I, a seguir especificados pagarão o imposto anualmente sobre as seguintes bases de calculo:***
>
> ***I*** *- 4.000 (quatro mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, nos casos dos itens 1, 4 e 7;*
> ***II*** *- 2.600 (duas mil e seiscentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município, no caso do item 49;*
> ***III*** *- 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município nos casos dos itens 26, 27, 87, 88, 89, 90 e 91;*
> ***IV*** *- 1.300 (um mil e trezentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município nos casos dos itens 10, 24, 29 e 50;*
> ***V*** *- 650 (seiscentas e cinqüenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município nos casos dos itens 80 e 81;*
> ***VI*** *- 450 (quatrocentas e cinqüenta) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município no caso do item 96.*
>
> *§ 1º. Em qualquer caso em que o serviço seja prestado, comprovadamente, sob a forma de trabalho exclusivamente pessoal do contribuinte, independentemente de formação técnica, científica ou artística especializada, com atuação profissional autônoma, o imposto será calculado com a aplicação da alíquota correspondente sobre a base de cálculo constante do parágrafo anterior, nunca inferior à constante do inciso IV.*
> *§ 2º. No caso de início de atividade, a base de cálculo será proporcional aos meses aos meses calendários que faltarem para o término do ano e, no caso de encerramento antes do vencimento do imposto, aos que houverem transcorridos.*

Art. 2º - O imposto de que trata o artigo 61 da Lei Complementar n.º 007/91, aqui modificado e devido no exercício de 1999, excepcionalmente, poderá ser recolhido até o último dia útil do mês de abri de 1999.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 08 de abril de 1999

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal